

G.3.1 - Carcino - genecidade médio prazo	T CR/T	PT PT	
G.3.2 - Carcinogenicidade (2	B CR/T	PT PT	
anos)			

Para Produtos Técnicos ou Formulados

\*\* Somente para Produtos Técnicos Abreviaturas: PT = produto técnico; PF = produto formulado; I.A. = ingrediente ativo; T = teste completo;

B = teste ou publicação científica completa; I = informação referenciada; TA = temperatura ambiente

(20 - 25°C); UV = ultra violeta; IV = infra-vermelho; CR = Condicionalmente Requerido.

#### ANEXO V

Redação dada pela Portaria nº 06, de 17 de maio de 2012 Testes e Informações Necessárias à Avaliação Ecotoxicológica de Produtos Atípicos

Teste	Espalhantes Ade- sivos	Cobre Inorgânico	Enxofre Inorgânico	Óleo Mine- ral	Óleo Vegetal
	CARACTE	RÍSTICAS FÍSICO-	QUÍMICAS		
<ul><li>C.1 - Estado físico, aspecto, cor e odor</li></ul>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.2 - Identificação Molecular	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.3 - Grau de Pureza	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.4 - Impurezas Metálicas	Não	Sim	Sim	Sim	Não
C.5 - Ponto - Faixa de Fusão	Não	Sim/I	Sim/I	Não	Não
C.6 - Ponto - Faixa de Ebulição	Sim/I	Não	Não	Não	Não
C.7 - Pressão de Vapor	Sim	Não	Não	Sim	Não
C.8 - Solubilidade / Miscibiliade	Sim	Sim	Sim	Não	Não
C.9 - pH	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Não	Não
C.10 - Constante de dissociação em	Sim/I	Sim/I	Não	Não	Não
meio aquoso C.11 - Constante de formação de	Sim/I	Não	Não	Não	Não
complexos em meio aquoso	5	1140	1140	1140	140
C.12 - Hidrólise	Sim	Não	Não	Não	Não
C.13 - Fotólise	Sim	Não	Não	Não	Não
C.14 - Coeficiente de Partição n-oc-	Não	Não	Não	Não	Não
tanol/água					
C.15 - Densidade	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Sim/I
C.16 - Tensão Superficial de solu-	Sim/I	Não	Não	Sim/I	Sim/I
ções aquosas			20		
C.17 - Viscosidade	Sim/I	Não	Não	Sim/I	Sim/I
C.18 - Distribuição de Partículas por Tamanho	Não	Sim	Sim	Não	Não
C.19 - Corrosividade	Sim	Não	Não	Não	Não
	Sim	Não Não	Não Não		
C.20 - Estabilidade Térmica e ao Ar				Sim	Sim
D.I. Minner		PARA ORGANISMO		G:	NIT .
D.1 - Microorganismos	Sim	Não C: T	Não C: D	Sim	Não
D.2 - Algas	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.3 - Organismos do Solo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.4 - Abelhas	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.5.1 - Microcrustáceos Agudo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.5.2 - Microcrustáceos Crônico	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.6.1 - Peixes Agudo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.6.2 - Peixes Crônico	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.7 - Bioconcentração em Peixes	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.8.1 - Aves, Dose Única	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.8.2 - Aves, Dieta	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
	COME	PORTAMENTO NO	SOLO		
E.1.1 - Biodegradabilidade imediata	Sim	O produto será considerado pouco transportável (Classe IV) e altamente persistente (Classe I)  O produto será considerado persistente e pouco transportável (Classe IV)			
E.1.2 - Biodegradabilidade em Solos	Não				
E.2 - Teste para Avaliação da Mo- bilidade	Não				
E.3 - Teste para Avaliação da Ad- sorção / Desorção	Não				
sorção / Besorção	TOXICIDADI	E PARA ANIMAIS	SUPERIORES		
F.1.1 - Toxicidade Oral Aguda para	Sim	Sim/B	Sim/B	Não	Não
Ratos	5.111	S.III/ B	5/ D	1.40	1.40
F.2 - Toxicidade Inalatória Curto Prazo para Ratos	CR/B p/ produtos voláteis e P.V. ≥ 10-6 mmHg (25° C)		l para sólidos com tama- las menores que 5µm	Não	Não
F.3.1 - Toxicidade Cutânea Aguda para Ratos	Não	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
F.3.3 - Irritação Cutânea Primária	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
F.3.4 - Irritação Ocular Primária	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
			ÓXICO E CARCINOGÊN		1140
G.1.1 - Potencial Genotóxico - Pro-	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	CR/B Sim	Não
G.1.2 - Potencial Genotóxico - Eu-	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	CR/B Sim	Não
G.2 - Potencial Embriofetotóxico	CR/B	CR/B	CR/B	Não	Não
G.3 - Potencial Carcinogênico	CR/B	CR/B	CR/B	Não	Não
		RMAÇÕES ADICIO			
Resíduos não sulfonados (RNS)	Não	Não	Não	Sim	Não
Hidrocarbonetos Aromáticos Polinu-	Não	Não	Não	Sim	Não
cleados (HAP)	C:	Niz -	N7 -	C:	C:
Ponto de inflamabilidade	Sim	Não	Não Não	Sim	Sim
Índices de Iodo e Saponificação	Não	Não	Não	Sim	Sim

Nota: CR = Condicionalmente Requerido

B = Teste ou bibliografia completa

- = Informação referenciada
- 1. Em relação ao teste microorganismo (D.1) para Cobre e Enxofre inorgânico, o teste será eximido e os produtos serão considerados altamente tóxicos (Classe I) para este parâmetro
- 2. Onde lê-se Sim/B, serão aceitas referencias bibliográficas completas que contemplem a composição quali-quantitativa do produto em análise. Caso a referência não se adeque ao produto, será exigido teste
- 3. Onde foram isentados os testes mediante pré-classificação e o requerente julgar-se prejudicado, devem ser apresentados testes que comprovem o contrário.
- 4. Para produtos fumigantes, aplicam-se as exigências previstas nesta Portaria Normativa. A dispensa se dará caso a caso, mediante justificativa técnica da Empresa.

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 211, DE 17 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000232/2006-59, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 406, de 15 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2010, Seção I, página 112, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Oficial da União de 16 de setembro de 2010, Seção 1, página 112, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a cessão de uso sob condições especiais ao Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Autoridade Portuária, do imóvel com área de 26,3766 ha e benfeitorias, situado no Distrito de Ferreira, no Alto do Amorim, no lugar denominado Charqueada do Paredão, Município de Cachoeira do Sul, naquele Estado, parte de um todo maior registrado sob a Matrícula nº 12.748, Livro nº 2, fl. 1, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com União Federal e Sucessão de Miguel Scheidt, Leste: com União Federal e Sucessão de Miguel Scheidt, Rio Jacuí e Granol Indústria Comércio e Exportação S.A.; e Oeste: com Rio Jacuí e Granol Indústria Comércio e Exportação S.A.; e Oeste: com Rio Jacuí e Granol Indústria Comércio e Exportação S.A.; e Oeste: com Rio Jacuí e Granol Indústria Comércio e Exportação S.A.. Partindo do marco G21, situado no limite com União Federal, definido pela coordenada geográfica de Latitude 30°02'50"Sul e Longitude 52'51'18" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 6.674.533,762m Norte e 321.151,877m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com União Federal, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 202,63m e rumo de 107°41'35" chega-se ao marco G20, deste, confrontando neste trecho com União Federal, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 166,67m e rumo de 160°48'42" chega-se ao marco B20, deste, confrontando neste trecho com Sucessão de Miguel Scheidt, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 174,45m e rumo de 194°35'17" chega-se ao marco F, deste confrontando neste trecho com Rio Jacuí, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 274,20m e rumo de 288°27'58" chega-se ao marco C, deste, confrontando neste trecho com Rio Jacuí, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 16,65m e rumo de 288°27'58" chega-se ao marco C, deste, confrontando

MIRIAM BELCHIOR

### PORTARIA Nº 214, DE 17 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a nomear um candidato aprovado para o cargo de Analista do Seguro Social, com formação em serviço social, no concurso público autorizado pela Portaria nº 108, de 14 de maio de 2008.

Art. 3º O provimento dos cargos referidos nos arts. 1º e 2º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

origem às vacâncias e desistências. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIRIAM BELCHIOR

## **ANEXO**

Órgão	Cargo	Vagas
Fundação Nacional do Índio-FUNAI	Auxiliar em Indigenismo	9
	Indigenista Especializado	8
	Agente de Indigenismo	13
Ministério dos Transportes-MT	Agente Administrativo	11
	Analista Técnico-Administrativo	6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP	Analista Técnico-Administrativo	2
Ministério da Previdência Social-MPS	Analista do Seguro Social	3
Total		52

# SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011, e nº 42, de 11 de agosto de 2011, para as Unidades Federativas do Piauí e Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Piauí e Rio de Janeiro, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias n° 39, de 22 de julho de 2011, e n° 42, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- II áreas externas com produtividade de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados);
- III esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados);